

1. Documento: 17923-2023-35

1.1. Dados do Protocolo

Número: 17923/2023
Situação: Ativo
Tipo Documento: Ofício Circular
Assunto: Não Cadastrado
Unidade Protocoladora: GP - GABINETE DA PRESIDENCIA
Data de Entrada: 10/05/2023
Localização Atual: SFIC - SECAO DE FORMALIZACAO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
Cadastrado pelo usuário: JUSSARCR
Data de Inclusão: 14/08/2024 14:21
Descrição: Tribunal Superior do Trabalho envia convite para adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº001 2023 firmado com a Advocacia-Geral da União

1.2. Dados do Documento

Número: 17923-2023-35
Nome: ACT 1.2024 TRT3 e PRT3 (ACT e anexo único).pdf
Incluído Por: GABINETE DO NUCLEO DE COOPERACAO JUDICIARIA E DO SINGESPA
Cadastrado pelo Usuário: ANDREARC
Data de Inclusão: 13/08/2024 20:17
Descrição: ACT 1.2024 TRT3 e PRT3 (ACT e anexo único)

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANDREA FELIPE RAMOS CHAVES	Login e Senha	13/08/2024 20:17



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL N. 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 6ª REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, doravante denominado TRT3, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, Funcionários, CEP 30112-900, Belo Horizonte-MG, CNPJ n. 01.298.583/0001-41, neste ato representado por sua presidente, a desembargadora Denise Alves Horta, e a **PROCURADORIA- REGIONAL DA UNIÃO DA 6ª REGIÃO**, doravante denominada PRU6, com sede na Rua Santa Catarina, n. 480, Lourdes, CEP 30170-080, Belo Horizonte-MG, CNPJ n. 26.994.558/0017-90, neste ato representada pelo procurador regional da União da 6ª Região, o advogado da União João Batista Vilela Toledo, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes buscando a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos que versam sobre a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas decorrentes do inadimplemento da empresa contratada no âmbito da terceirização de serviços, o que envolve a não interposição e a desistência de recursos, pleitos de extinção ou não impugnação de execuções, sem prejuízo de futuras soluções consensuais dos litígios, conforme parâmetros estabelecidos em pareceres referenciais emitidos pela Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego e pela Procuradoria Nacional da União de Negociação, aprovados pelo procurador-geral da União, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas jurídicos diversos e ao fomento da resolução consensual de controvérsias.

Subcláusula única - Os partícipes firmam o compromisso de fomentar a utilização de mecanismos para resolução consensual de controvérsias envolvendo a PRU6.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - No âmbito do TRT3, a gestão e a fiscalização do acordo serão exercidas pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária, pelo(a) juiz(a) supervisor(a) do CEJUSC-JT de Segundo Grau e pelo(a) juiz(a) coordenador(a) e supervisor(a) do CEJUSC-JT de Primeiro Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA - No âmbito da PRU6, a gestão e a fiscalização do acordo serão exercidas pela Coordenação Regional Trabalhista (CORETRAB/6R).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Para consecução dos objetivos deste acordo, o TRT3 e a PRU6 fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

I - adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas;

II - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do acordo;

III - fornecer suporte técnico e logístico, dentro de suas responsabilidades; e

IV - viabilizar os deslocamentos de servidores necessários à realização das atividades objeto do acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Para fins de execução do objeto deste acordo, o TRT3 compromete-se a:

I - disponibilizar serviço de atendimento especializado aos servidores e advogados da União que atuam na PRU6, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos a fim de auxiliar a gestão de seu acervo de processos, especialmente as ferramentas do TRT3 desenvolvidas para conhecimento, agrupamento e análise de processos;

II - designar gestores e técnicos para elaborar plano de trabalho e para participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

III - disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em plano de trabalho, estudo técnico dos processos em que a União, representada pela PRU6, figure como parte, a partir de dados extraídos das ferramentas de informática do TRT3;

IV - manter o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade para auxiliar a atuação da PRU6 perante o TRT3, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V - analisar as informações prestadas pela PRU6 relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no âmbito de competência da Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;

VI - disponibilizar tratamento particularizado para resolução consensual de controvérsias, de modo a permitir o tratamento homogêneo, célere e eficaz; e

VII - remeter cópia do instrumento de acordo à Vice-Presidência do TRT3, informando nome, **e-mail** e telefone do gestor, que deverá mensalmente encaminhar, com subsídios da PRU6, as seguintes informações quanto ao resultado:

- a) número de processos extintos por conciliação;
- b) número de processos em que houve desistência de recursos;
- c) número de processos em que não houve interposição de recurso;
- d) número de processos em que não houve impugnação da execução; e
- e) número de execuções extintas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para fins de execução do objeto deste acordo, a PRU6 compromete-se a:

I - designar gestores e técnicos para elaborar plano de trabalho e para participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

II - fornecer os parâmetros estabelecidos em pareceres referenciais da Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego e da Procuradoria Nacional de Negociação, aprovados pelo procurador-geral da União, necessários para elaboração do plano de trabalho, estudos e análise de dados dos processos em que a União, representada pela PRU6, figure como parte;

III - utilizar as diretrizes de segurança da informação;

IV - com base nos dados disponibilizados pelo TRT3, indicar:

a) temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a qualquer uma das sistemáticas de precedentes qualificados;

b) matérias a respeito das quais a União, representada pela PRU6, tenha interesse em extinguir litígios ou desistir de recursos; e

c) temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente;

V - analisar os processos judiciais e formular os pedidos de extinção ou de desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos nos pareceres referenciais da Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego, aprovados pelo procurador-geral da União, e nos termos do plano de trabalho que regulará o fluxo e as rotinas a serem adotadas;

VI - apresentar contribuições para o aperfeiçoamento do serviço de atendimento ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e em outras plataformas do TRT3;

VII - estabelecer rotinas de trabalho e editar atos internos que possibilitem aos advogados da União atuantes nos processos em tramitação ou oriundos do TRT3 a solicitação da desistência ou da extinção de feitos relacionados ao objeto deste acordo;

VIII - apresentar os dados de que dispuser quanto ao impacto econômico, fiscal ou de ordem administrativa relacionados às questões de direito identificadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT3 para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho; e

IX - indicar os processos em tramitação ou oriundos do TRT3 habilitados a receberem tratamento homogêneo por meio de mecanismos de resolução consensual de controvérsias.

DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os órgãos partícipes definirão plano de trabalho para execução do presente acordo, que conterá:

I - o fluxo de trabalho, contendo a forma, o volume e a periodicidade de envio dos processos judiciais objeto deste acordo, para análise da PRU6;

II - os dados a serem fornecidos por ambas as partes;

III - os prazos para fornecimento e análise dos dados;

IV - o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;

V - a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;

VI - os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de “desjudicialização” e de gerenciamento de precedentes;

VII - as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo; e

VIII - outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

Subcláusula única - O plano de trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

Subcláusula única - Os gestores levarão ao conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e as dificuldades de ordem técnica operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este acordo terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os partícipes deverão observar as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe este instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O TRT3 providenciará a publicação deste instrumento no DEJT.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas, de comum acordo, pelos partícipes por meio de consultas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE ALVES
HORTA:30832
4329

Assinado de forma
digital por DENISE
ALVES
HORTA:308324329
Dados: 2024.07.25
18:12:00 -03'00'

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



Documento assinado digitalmente

JOAO BATISTA VILELA TOLEDO
Data: 05/08/2024 14:49:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO BATISTA VILELA TOLEDO
Procurador Regional da União da 6ª Região

ANEXO ÚNICO

(Plano de trabalho a que se refere a cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2024)

ETAPAS DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
1) Triagem e envio pelo TRT3 de listas com os processos que se enquadrem nos parâmetros indicados pela União	Fevereiro de 2024	Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT3
2) Análise e conferência preliminar pela PRU6 das listas enviadas pelo TRT3	Fevereiro e março de 2024	Procuradoria Regional da União da 6ª Região / Coordenação Regional Trabalhista (CORETRAB/6R)
3) Assinatura e publicação do acordo de cooperação técnica	Junho de 2024	Presidente do TRT3 Procurador Regional da União da 6ª Região
4) Análise e manifestação pela PRU6 dos processos triados em quantitativos que comporão lotes de até 30 (trinta) unidades por semana, sucessivamente, até a conclusão das listas enviadas	A partir de junho de 2024 até a conclusão das listas enviadas e triadas	Procuradoria Regional da União da 6ª Região / Coordenação Regional Trabalhista (CORETRAB/6R)
5) Comunicação mensal ao TRT3 dos processos analisados e dos resultados obtidos	A partir de junho de 2024	Procuradoria Regional da União da 6ª Região / Coordenação Regional Trabalhista (CORETRAB/6R)

6) Comunicação mensal ao TST dos resultados parciais do projeto relativos à não interposição de recursos, desistências, não impugnação de execuções trabalhistas, propostas de acordo, acordos firmados	Mensal	Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT3 Procuradoria Regional da União da 6ª Região
7) Reunião de ponto de controle, com o objetivo de realizar balanço das atividades e dos resultados alcançados até o momento e ajustar as estratégias da parceria institucional	Bimestral, nos 6 (seis) primeiros meses após a assinatura do acordo de cooperação e, posteriormente, semestral, ressalvada a possibilidade de reuniões extraordinárias em prazo inferior, por solicitação de quaisquer dos partícipes	Gestores no TRT3 Gestores na PRU6



Documento assinado digitalmente

JOAO BATISTA VILELA TOLEDO

Data: 05/08/2024 14:49:26-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>